

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.505/CAP/09

Estela da Costa Faria – Masp. 237.487-4 – Revisão de proventos – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 27.08.09.

Revisão de proventos - Arredondamento – Artigo 87, § 3º da Lei nº 869/52 – Desprovemento.

O arredondamento previsto no artigo 87, § 3º da Lei nº 869/52, para fins de apuração do direito aos quinquênios só pode ser aplicado no momento da aposentadoria, nos termos do art. 124, § 2º, da Lei Estadual nº 3.214/64. Vale ressaltar que a utilização de férias-prêmio – tempo ficto – só é possível na hipótese de terem sido adquiridas em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, situação em que se encontram incorporadas ao patrimônio jurídico de seu detentor.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/09/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.812/CAP/09

Mário Lúcio Nunes – Masp. 1.039.535-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 20.11.08.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20-12-2000.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/09/09).